

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: 2260.01.0001415/2024-91

OBJETO: Contratação da prestação de serviços, por escopo, para manutenção das creditações do IOM, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21

CONTRATADO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

CNPJ: 00.662.270/0001-68

VALOR PREVISTO: R\$ 45.730,50 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos)

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota Técnica nº FUNED/QDIOM nº. 003/2024 (85516959) e Nota DCGC - FUNED/SPPC (83149626) apresentam o embasamento técnico e ratificam a vantajosidade financeira da contratação em tela bem como aprova a política de preços;

Considerando que a Procuradoria opina, cumpridas as ressalvas expostas na Nota Jurídica/Procuradoria nº 64/2024 (86048099), pela excepcional possibilidade jurídica da contratação direta da empresa selecionada pela Administração;

Considerando que, dos autos se extraem os saneamentos das ressalvas pelas unidades técnicas: (87116738); (87116803); (87093971); (87956314);e

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Isto posto, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, observar o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade e a validade dos documentos essenciais ao correto prosseguimento do processo, assim como as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍÊ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 10/05/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87572381** e o código CRC **B668E570**.
